

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 20190001002934  
INTERESSADO: Colégio Estadual Belmiro Soares  
ASSUNTO: Autorização

DE: 03/04/2018

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 221/2019

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Belmiro Soares, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Professor Elias Miguel Salomão, S/N, Setor Central, em Paranaiguara/GO, por meio de sua gestora Nalva de Freitas Santos Gomes requer deste Conselho a autorização para ofertar a Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Descrição do espaço físico fl. 04;
- ✓ Resolução fl. 05/07;
- ✓ Parecer/voto fl. 08/13;
- ✓ Nominata dos professores fl. 16/19;
- ✓ Número de alunos por sala fl. 20;
- ✓ Componentes curriculares fl. 21/25;
- ✓ Alvará Sanitário fl. 26;
- ✓ Certificado dos bombeiros fl. 27
- ✓ PPP fl. 28/51;
- ✓ Matriz curricular fl. 52/61;
- ✓ Espaço físico apropriado fl. 62/76;
- ✓ Regimento Escolar fl. 78/120.

**2. Análise**

O Colégio Estadual Belmiro Soares obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 330 de 14 de junho de 2018 com vigência de até 31 de dezembro de 2021.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 20190001002934  
INTERESSADO: Colégio Estadual Belmiro Soares  
ASSUNTO: Autorização

DE: 03/04/2018

A Unidade solicita a autorização para ministrar educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas.

O Alvará da Vigilância Sanitária está válido até dia 31/12/2019 conforme fl. 26.

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros está válido até dia 31/12/2019 conforme fl. 27.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 16 professores, 10 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua formação e 01 atua fora da sua área de licenciatura.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, do **Colégio Estadual Belmiro Soares**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Professor Elias Miguel Salomão, S/N, Setor Central, em Paranaiguara/GO, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 20190001002934

DE: 03/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Belmiro Soares

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de maio de 2019.**

  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

Unanimidade

22/05/2019

03 de maio de 2019